

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

**Porto Alegre • Volume 3 – Número 2 – p. 112-118 – julho/dezembro 2011**

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO  
PAULO VINICIUS SPORLEDER DE SOUZA  
ALINE MONTEIRO



Os conteúdos deste periódico de acesso aberto estão licenciados sob os termos da Licença [Creative Commons Atribuição-UsoNãoComercial-ObrasDerivadasProibidas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

## CORPO E VIOLÊNCIA EM MICHEL FOUCAULT: *VIGIAR E PUNIR*

*Eufrida Pereira da Silva*<sup>1</sup>  
University of Massachusetts Dartmouth

### RESENHA DE:

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalhete. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

### Resumo

O presente artigo é uma leitura interpretativa dos principais pontos de discussão do livro *Vigiar e punir* de Michel Foucault. Nesta leitura, ressaltamos o moderno sistema penal e a aplicação da lei e da disciplina segundo as mudanças nas relações de poder. Observamos que desde o século XVIII na Europa e nos Estados Unidos, a aplicação da lei e os mecanismos de disciplina estiveram intimamente relacionados à violência e à vigilância do corpo no processo de punição, disciplina e exercício do poder. Na Idade Moderna, o “suplício da dor,” a relação “castigo-corpo” se transformava em “abstração” quando a justiça procurou escamotear a parte da violência que estava ligada ao exercício da lei e do poder. O corpo se torna alvo de investimento econômico, saber utilitarista, regido por uma “mecânica” de vigilância e disciplina denominada por microfísica do poder.

**Palavras-chave:** Michael Foucault; Corpo; Violência; Microfísica do poder; Justiça.

### Abstract

#### ***Body and violence in Michel Foucault: discipline and punish***

This article is an interpretive reading of the main points of discussion of the book *Discipline and Punish* by Michel Foucault. In this reading, we emphasize the modern penal system and law enforcement and discipline according to changes in power relations. We note that since the eighteenth century in Europe and the United States, law enforcement and disciplinary mechanisms were closely related to violence and surveillance of the body in the process of punishment, discipline and exercise of power. In the modern era, the “ordeal of pain,” the relationship “punishment-body,” turned into “abstraction” when justice sought to conceal some of the violence that was linked to the exercise of law and power. The body becomes a target for economic investment, namely utilitarian, governed by a “mechanical” surveillance and discipline called by microphysics of power.

**Keywords:** Michel Foucault; Body; Violence; Microphysics of power; Justice.

## 1 SUPLÍCIO

Michel Foucault em *Vigiar e punir* analisa o poder pela questão do complexo científico-judiciário de vigiar e punir. A obra se divide em quatro partes: suplício, punição, disciplina e prisão. Na primeira parte denominado “suplício,” Foucault analisa como o corpo dos condenados, no século XVIII, foi utilizado na economia do castigo quando era imputado ao corpo supliciado o caráter corretivo da pena numa representação espetáculo. O corpo “supliciado, esquartejado, amputado,” marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto” foi abolida finalmente em 1848 na França. Esta violenta “representação-espetáculo” foi se tornando deveras negativa. O carrasco, essencialmente, vinha a se tornar parecido com o criminoso e acima disso, os juízes assumiam uma faceta de assassinos. Tal rito de suplício e selvageria passava a ser interpretado às avessas pelos espectadores que viam no supliciado um objeto de piedade e admiração (Foucault, 2007, p. 12-13).

Nesta introdução, Foucault assevera que no fim dos século XIX houve uma “nova justificação moral ou política do direito de punir” transitando para “uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação.” Surge, então, uma nova moral do ato de punir que não mais se baseia no sofrimento físico, na dor do corpo, mas numa execução que atinge a vida diretamente. Nesta corrente de pensamento, se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justificáveis, tal se fará à distância segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado” (Foucault, 2007, p. 14-15). Assim, “a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício” procurando libertar os magistrados do vil ofício de executor. Por isso, a execução da pena vai se tornando um mecanismo mais administrativo de desoneração da justiça; e como setor autônomo, ela se livra desse mal-estar pelo enterramento burocrático da pena (2007, p. 13). O suplício da dor que correspondia a uma relação “castigo-corpo” passa a ser “escamoteado” e a nova ética da morte legal converge para o “quase sem tocar o corpo,” “instantâneo,” “abstrato,” “discreto,” “escondido.” A aplicação da pena passava a ser um “estranho segredo entre a justiça e o condenado” (2007, p. 16-18).

No decorrer dos últimos séculos, a punição, o poder se estende para além do corpo e passa a atingir a alma: “à expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (2007, p. 18). No século XIX a medicina e a jurisprudência vão buscar na “alma” uma origem de anomalia associada ao sujeito. Passam a ser relevantes para o julgamento, as paixões, os impulsos, desejos, instintos, anomalias, enfermidades, efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Torna-se importante conhecer até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime; e o ritual penal recai não mais sobre os atos circunstanciais do criminoso, mas na apreciação sobre aquilo que os indivíduos “são, serão, ou possam ser.” Não mais interessa a aplicação do conhecimento da lei sobre a identificação do autor, mas é imprescindível conhecer os significados e a origem da violência ou do crime. O caráter punitivo da justiça passa a definir, então, o crime enquanto “fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade ... instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade” procurando no próprio autor a origem do crime (2007, p. 20).

Acresce que à esta fantasmagórica maneira de lidar com a justiça, houve um fracionamento no poder legal de punir que se espalhou pelas diversas áreas profissionais. Peritos psiquiátricos, psicológicos, magistrados, educadores, funcionários da administração penitenciária “desmultiplicaram” as instâncias da decisão judiciária, escusando o juiz como aquele que castiga. A justiça criminal surge como “perpétua referência a outra coisa,” e “um saber, técnicas, discursos ‘científicos’ se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir” (2007, p. 22-23). Ainda, a correlação entre essa alma moderna e o novo poder de julgar, o corpo está “diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o

marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais.” Este saber do corpo e controle de suas forças são denominadas por Foucault como economia, tecnologia política do corpo, investimento político do corpo e microfísica do poder. Ou melhor, na compreensão dos sistemas punitivos, sejam eles métodos primitivos violentos e sangrentos, ou “suaves” métodos de trancar e corrigir, é sempre do corpo que se trata. O corpo no contexto de economia política, ele só se torna útil, se produtivo e submisso. Há de se admitir, portanto, que o poder e saber estão intimamente implicados, e não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber. Por conta disso, o “corpo político” como conjunto de técnicas servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber (2007, p. 25-26).

Em resumo, o suplício, autenticava o processo secreto da justiça e seu julgamento. O corpo tornava-se prova, verdade viva de condenação e arauto da proclamação da justiça e de sua legitimação ao assumir a culpa de uma informação construída em secreto contra si. A confissão como produção ritual e inscrição da verdade assumia a voz e a escritura da justiça num processo de demonstração pública. Nestes termos, o corpo carregava a ambiguidade da aplicação do castigo como punição e se constituía lugar de extorsão da verdade. Ainda nesta análise, no momento da confissão, o corpo “dublagem” tinha como objetivo fazer brilhar a verdade e relembrar publicamente a sentença a ele imputado carregando a inscrição de seu crime a todos (2007, p. 38). Neste sentido, a violência da lei se fazia mais forte que a violência do crime num desequilíbrio de excesso de força sobre o condenado. Não interessava apenas aplicar a lei, mas aplicar força com violência numa demonstração de poder da justiça que agia em nome do poder infinito do soberano e de sua vingança (p. 42-47).

Um outro ponto importante a destacar é a presença do povo na punição espetáculo. O povo, cuja presença real e imediata era requerida, atuava não somente como testemunha e garantia da punição, mas participava da suspensão momentânea do poder do soberano tomando parte nela. Um suplício escondido era um suplício de privilegiado e, portanto, suspeito. O povo reivindica o seu direito de constatar quem é o supliciado e o direito de tomar parte nele. Nesta vingança ao supliciado pelo soberano, que na caminhada da via dolorosa o horror do seu crime era repetidamente lembrado, o povo trazia a sua participação ao rei, insultando ou atacando o supliciado. Esta era a ocasião que se procurava incutir a lei, a diferença entre o crime abominável e o poder invencível.

Porém, neste momento suspenso e ao abrigo da morte quando nada mais é proibido ou punível, o criminoso tinha a oportunidade de “dizer tudo.” Havia na acusação por parte dos criminosos “o poder aterrorizante do príncipe, todo um aspecto de carnaval em que os papéis são invertidos, os poderes ridicularizados e os criminosos transformados em heróis,” cujo o comportamento só preocupava a lei (2007, p. 50-52). Afora, a agitação popular que se armava em torno da diferença das penas segundo as classes sociais, em que o povo por vezes se solidarizava com os “pequenos” delinquentes ou falsos mendigos, o espetáculo das penas corria o risco de retornar contra as autoridades. A violência nas ruas praticada pela justiça penal se transformava em rebelião da opinião pública contra as instituições, pois contrariamente a lei, em que o “bandido” agiu contra ricos, poderosos, magistrados, polícia, fisco e seus agentes, todos se reconheciam facilmente no condenado. Convertidos em heróis, defensores ou santos na imagem popular, exemplos ocorridos no século XVIII fazem com que se calcule uma execução mais “limpa.” A partir de então, há protestos contra o suplício quando se converge para uma reescrita da estética do crime. Do “discurso do cadafalso,” utilizado como “últimas palavras de um condenado,” passando pela literatura popular de folhetim, novelas e almanaques – narrativas de crimes de bandos–, surge a literatura policial. Nessa nova estética literária, os grandes assassinatos tornaram-se o jogo silencioso dos sábios, os criminosos são maus e inteligentes e se há punição, não há sofrimento (2007, p. 53-56).

## 2 PUNIÇÃO

Em continuidade à parte anterior, os criminosos do século XVII são homens levados pelos impulsos e pela cólera, enquanto aos do XVIII são tipos velhacos, espertos e matreiros que calculam, por isso, um estilo de criminalidade de “marginais.” Os grandes bandos de malfeitores como assaltantes em pequenas unidades armadas, tropas de contrabandistas que faziam fogo contra os agentes do Fisco, esses grupos tendem a dissociar. Mais bem caçados, são obrigados a se fazer menores para passar despercebidos. Contentam-se com operações mais furtivas, menor demonstração de forças. Como se tivessem afrouxado o cerco sobre o corpo e se dirigido aos bens, a criminalidade de “massa” e de “sangue” passa para uma “criminalidade das bordas e margens,” de “fraude” (2007, p. 63-66).

Esta mudança na prática da criminalidade diz respeito a um mecanismo complexo de desenvolvimento da produção, aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, policiamento estreito da população, técnicas e informações mais afinadas de vigiar. Podemos dizer que se abriu progressivamente no século XVIII uma crise da ilegalidade popular. Com o estatuto da propriedade privada, a ilegalidade tornou-se mal suportada pela burguesia com respeito à propriedade imobiliária, ou pela propriedade comercial e industrial. A maneira pela qual a riqueza alcança escalas quantitativas em desenvolvimento dos portos, armazéns onde se acumulam mercadorias, organização de oficinas de grandes dimensões, tudo isto supõe uma intolerância sistemática e armada como forma de repressão à ilegalidade (2007, p. 64-72).

Foucault analisa a reforma penal do século XVIII pela tecnologia aplicada à prevenção da criminalidade. Com a semiótica de punir, a punição se transforma em representação do castigo que não mais diz respeito à realidade corpórea, mas se refere à memória simbólica. Isto implica elaborar uma economia de racionalidade humana de ajuste técnico na prescrição que envolve medida da pena e leis inexoráveis que afastam improbabilidades e fragilidade de incertezas (2007, p. 74-77). Reorganiza-se, então, um poder de punir sem lacunas e passam a se firmar leis bem codificadas. Tal estrutura racional do poder de punir implica um deslocamento da anatomia punitiva que anteriormente se realizava, segundo o velho direito monárquico, por marcas rituais de vingança aplicadas ao corpo do condenado, e que atemorizavam os espectadores. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito. A punição passa a se efetuar num jogo de representações, sinais, evidências que objetivam circular no espírito de todos. A submissão dos corpos se dará, portanto, pelo controle das ideias, pelo poder ideológico em lugar da “política do corpo” (2007, p. 78-86). Com vistas a diminuir a prática do delito, a punição como representação se torna mais viva no campo dos sentidos intensificando o jogo inverso de sinais. Constrói-se uma analogia da comunicação simbólica entre natureza do delito e natureza da punição. Nesta analogia, uma relação inteligível atinge os sentidos e funciona como reativação do Código, sinal decifrável, encenação, exposição da moralidade pública e vingança legal. Os conjuntos de sinais codificados de representações devem circular o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a sua aceitação dever ser a mais universal possível. O papel do criminoso na punição é reintroduzir, diante do código e dos crimes, a presença real do significado – ou seja, dessa pena que, segundo os termos do código, deve estar infalivelmente associada à infração. O malfeitor deve fazer funcionar a ideia de crime, produzir com abundância e com evidência esse significado, reativar o sistema significante do código (p. 2007, p. 105). Os indivíduos que escapam a este jogo de representação são levados a se enquadrar no *homo oeconomicus*.

“Quem quer viver tem que trabalhar.” O *homo oeconomicus* implica uma utilização econômica dos criminosos que inclui atividades produtivas de trabalho regulares e de treinamento. Meditação solitária, o encarceramento solitário nesta sociedade protestante, se tornará um exercício de conversão e aprendizado

“reformando” o comportamento do indivíduo no sentido moral. Entre o crime e a volta ao direito e a virtude, a prisão como aparelho administrativo constituirá um “espaço entre dois mundos,” um lugar para transformações individuais que devolverá ao Estado os indivíduos que este perdera. A vida será repartida em horários estritos sob uma vigilância ininterrupta, formas de coerção, esquemas de limitação aplicados e repetidos, exercícios, distribuição do tempo, movimentos obrigatórios, atividades regulares, silêncio, respeito, bons hábitos. Cada instante do dia é destinado a alguma coisa que implica em obrigações e proibições. No projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos que utiliza processos de treinamento do corpo, e como marcas revelam-se na forma de hábitos no comportamento. O que se procura reconstruir nessa técnica de correção é um sujeito obediente, indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens. Os traços dessa técnica de coerção subsistem nos hábitos no comportamento. Nos fins do século XVIII, encontramos três maneiras de organização do poder de punir, que resumem em cerimônia, representação e exercício respectivamente. Nesta ordem, o corpo no velho direito monárquico é supliciado ou imaginado como inimigo vencido; a seguir, o corpo aparece como alma cujas representações são manipuladas ou sujeito de direito em vias de requalificação e, por último, o corpo que é treinado submetido a uma coerção imediata (2007, p. 91-108).

### 3 DISCIPLINA

Foucault ao elaborar a sua análise com respeito à disciplina, ele trabalha com a concepção de “corpos dóceis,” e comparados a objetos, os corpos se tornam alvo de poder. O corpo surge como retórica análoga à fabricação de uma massa informe que se manipula, modela, treina, obedece e ao se tornar hábil, extrai dos corpos o máximo de tempo e de forças que se multiplicam (2007, p.117). Neste sentido, o corpo é objeto de investimento econômico, mais rápido e menos custoso, ele está sujeito a uma “anatomia política” de mecânica de poder. “Homem-máquina,” corpo útil, inteligível ou dócil, o corpo se torna objeto de uma coerção e disciplina sem folga, uma mecânica que envolve gestos, atitude, rapidez, codificação contínua do comportamento e poder infinitesimal. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que se chama “disciplinas.” Muitos desses processos disciplinares existem há muito tempo nos conventos, exércitos e oficinas, mas as disciplinas se tornaram nos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Nestes espaços disciplinares como fábricas, colégios e quartéis são empregadas técnicas de observação na produção de gestos, movimentos e controle do tempo que relacionam forças produtivas de trabalho com utilidade do tempo. O momento histórico das disciplinas é formar um mecanismo que torna o corpo tanto mais obediente quanto mais útil e assim inversamente (2007, p. 118). Há neste contexto, a utilização do saber como domínio e disciplina que se exerce também sobre os corpos dos outros para que estes operem como se quer. Para isso, empregam-se técnicas que visam rapidez, eficácia e aptidão determinadas. Este modelo de racionalização utilitária de minúcias disciplinares, arranjos sutis e detalhes são pertinentes à “microfísica do poder” (2007, p. 119-120).

Mas acima dos princípios da clausura dos quartéis e dos conventos, importa aos espaços disciplinares a divisão dos corpos pelos pontos estratégicos para tirar o máximo de vantagens e neutralizar os inconvenientes de roubos, interrupção de trabalho e agitações. Para isso, o importante é estabelecer as presenças e as ausências, demarcar onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, vigiar o comportamento de cada um apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou méritos. A disciplina clausura da microfísica do poder tem por finalidade fabricar corpos submissos e dóceis e, por isso o espaço calculado, treinado e celular com fins de isolamento do corpo e da alma. O espaço se compara a um sepulcro provisório de conversão moral destinado a formar uma consciência regenerada para que o indivíduo possa estar de volta à sociedade (2007, p. 169).

Neste modelo de arquitetura econômica de poder e disciplina, “o panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” A invisibilidade se aplica em ver sem ser visto, interior e exterior se submetem ao controle da observação que automatiza e desindividualiza o poder. O desenvolvimento do panóptico “funciona como uma espécie de laboratório de poder.” No plano arquitetural, as celas têm duas janelas, uma para o interior e a outra para o exterior permitindo que a luz atravessasse a cela de lado a lado. Aqui, o efeito do panóptico induz no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. O objetivo é fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se descontinua em sua ação fazendo com que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Esta cela da invisibilidade favorece o registro das observações nos boletins individuais, anotações, catalogação das diferenças, e esta cela pode vir a ser chamada de “máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos.”

Com a arquitetura do panóptico, Bentham se maravilha com o fim das grades, o fim das correntes, das fechaduras pesadas, pois neste sistema, basta que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. Esta geometria simples e econômica de uma “casa de certeza” permite a eficácia do poder (2007, p. 167-168). A eficácia do poder incorpóreo mais leve, mais rápido de coerção sutil sobre o corpo do outro, na sua invisibilidade, garante uma vitória perpétua que evita o embate físico. A pedagogia da reclusão na “jaula transparente e circular” de Bentham vem “destrancar” as “disciplinas e fazê-las funcionar de maneira difusa, múltipla, polivalente no corpo social inteiro.” A Idade Moderna vem proporcionar a um pequeno número a visão instantânea de uma grande multidão. Neste tipo de sociedade, onde a comunidade e a vida pública não são os elementos principais, mas os indivíduos privados de um lado e o Estado do outro, as relações funcionam de maneira inversa ao espetáculo. Lembramos que na era clássica, a disciplina era elaborada em locais precisos e relativamente fechados – casernas, colégios, grandes oficinas – que em escala global, este modelo somente fora concebida numa escala limitada e provisória a de uma cidade em estado de peste. Já o panóptico é sonhado por Bentham como “uma rede de dispositivos que estariam em toda parte e sempre alertas, percorrendo a sociedade sem lacuna nem interrupção” (2007, p. 172-78). O funcionamento do arranjo panóptico conserva uma relação de disciplina-mecanismo de exercício de mais poder que atravessa toda uma sociedade. Na verdade, quem está submetido a um campo de visibilidade e, sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder e fã-las funcionar sobre si mesmo tornando-se o princípio de sua própria sujeição. Foucault qualifica a imposição desta disciplina como assimetria de poder de suspensão do direito, ou melhor, o “contradireito” que torna vão os limites que lhe foram traçados (2007, p. 183-84).

#### 4 PRISÃO

O último ponto de análise diz respeito à prisão. A prisão no sentido de instituições completas e austeras, dever ser um aparelho disciplinar exaustivo. Deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, atitude moral e disposições. Muito mais que a escola, oficina ou exército, ela é “onidisciplinar” e sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta, disciplina incessante. Com poder quase total sobre os detentos, ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao sujeito pervertido e seu modo é a coação de uma educação total.

Esse “reformatório” ou sepulcro tem por princípio o isolamento do condenado do mundo exterior e da infração ou cumplicidade que o motivou. Na solidão e no silêncio, com hábitos treinados de resignação, espera do condenado que ele reflita acerca do crime, pois a exemplo do modelo monástico, sem relacionamento lateral, a comunicação se fará verticalmente. Na verdade, o isolamento assegura o encontro do detento a sós com o

poder que se exerce sobre ele (2007, p. 195-201). Em termos de poder, o panóptico tornou-se, por volta dos anos 1830-1840, o programa arquitetural da maior parte dos projetos de prisão. Foi a maneira mais direta de traduzir na pedra a inteligência da disciplina; de tornar a arquitetura transparente à gestão do poder; de produzir uma vigilância “sem falha;” de ordenar o espaço segundo a humanização dos códigos (2007, p. 209).

Segundo Foucault “o século XIX, com o jogo das diferenciações e das interligações disciplinares, construiu canais rigorosos que, na essência do sistema, adestram a docilidade e fabricam a delinquência com os mesmos mecanismos” (2007, p. 248). Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro como delinquente. O próprio aparelho do castigo fabricou essa alma do criminoso, ponto de aplicação do poder de punir e objeto da ciência penitenciária. A prisão fabrica condenados de modo que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinquência que os liga uns aos outros (2007, p. 213). Técnica penitenciária e homem inapto ou incapaz são de algum modo irmãos gêmeos. O delinquente se encontra na essência dos mecanismos da lei, nem fora, nem dentro dela (2007, p. 249). Na sociedade panóptica, o encarceramento funciona dentro de um sistema *continuum* cujas fronteiras entre normas disciplinares e essência do sistema penal tendem a desaparecer (2007, p. 246). Finalmente, os dispositivos para vigiar e punir obedecem a uma rede de normalização de representação múltipla na geopolítica complexa do conceito de justiça (2007, p. 254); neste sentido, a delinquência é a vingança da prisão contra a justiça.

#### NOTA

<sup>1</sup> Formada em Letras, Pedagogia e Economia. Obteve mestrado em Relações Públicas pela Universidade de São Paulo e mestrado em Língua Portuguesa e Literatura pela University of Massachusetts Dartmouth, onde defendeu a dissertação em Machado de Assis abordando as questões do corpo e da violência em *Dom Casmurro*. A discussão teórica para a dissertação de mestrado foi baseada nos estudos de Jacques Derrida, René Girard, Hannah Arendt, Michel Foucault e Yves Michaud. Atualmente, 2011, a autora conclui o Ph.D em Estudos Luso-Afro-Brasileiros e Teoria pela University of Massachusetts Dartmouth, onde prossegue com a pesquisa em Machado de Assis abordando os tópicos, nação, raça e identidade.